UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal e de Controle/padrão
Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de proteção radiológica destinados às Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, compreendendo a monitoração individual externa por dosimetria pessoal dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, e de dosimetria de controle/padrão e emissão dos respectivos laudos técnicos, para as salas dos equipamentos de raios X odontológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT
1	044.00003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de dosimetria, conforme Termo de Referência	SV	**1**

1.3 Prestação de serviço de dosimetria pessoal para monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, compreendendo o fornecimento de **dosímetros individuais e dosímetros controle/padrão**, o processamento das leituras de dose de radiação, a emissão dos respectivos laudos e relatórios mensais, bem como a disponibilização do histórico individual de exposição, em conformidade com as normas vigentes da **Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e demais legislações aplicáveis.

1.3.1 A quantidade de 01 (um) dosímetro individual por unidade foi dimensionada para atender à necessidade de monitoração dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, considerando as condições de funcionamento das unidades de saúde contempladas.

1.3.2 Considerando a dinâmica de funcionamento da rede municipal de saúde, os profissionais ocupacionalmente expostos poderão ser **remanejados, transferidos, substituídos ou alocados temporariamente entre diferentes unidades**, de acordo com as necessidades do serviço, organização das escalas, afastamentos, férias, substituições e demais situações administrativas e assistenciais. Dessa forma, a identificação nominal dos profissionais pode sofrer alterações ao longo da execução contratual.

1.3.3 Os dosímetros individuais serão, portanto, **vinculados ao profissional ocupacionalmente exposto durante o período em que este estiver exercendo atividades que demandem monitoração individual na respectiva unidade**, devendo o controle de utilização, identificação e histórico de exposição acompanhar o profissional, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela empresa contratada e pelas normas aplicáveis.

1.3.4 O quantitativo previsto corresponde a 02 (dois) dosímetros individuais, sendo 01 (um) para cada unidade de saúde, admitida a atualização da identificação dos profissionais monitorados em razão de remanejamentos ou substituições, observadas as normas de proteção radiológica e a rastreabilidade individual das doses.

A previsão dos dosímetros está tecnicamente relacionada à existência, nas unidades contempladas, de **ambientes destinados à realização de exames de radiodiagnóstico por equipamentos emissores de radiação ionizante, especialmente aparelhos de raios X**, nos quais se faz necessária a adoção de medidas de proteção radiológica e de monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, conforme as normas sanitárias e de radioproteção aplicáveis. A monitoração individual permite conhecer e acompanhar as doses de radiação recebidas pelos profissionais, possibilitando a avaliação das condições de trabalho, a verificação da manutenção dos padrões de segurança radiológica e a adoção de medidas corretivas ou preventivas quando necessário.

Dessa forma, a quantidade de **02 (dois) dosímetros individuais por unidade constitui quantitativo tecnicamente dimensionado para assegurar a continuidade da monitoração dos profissionais ocupacionalmente expostos que efetivamente exerçam suas atividades no local**, inclusive diante de alterações de lotação, substituições e remanejamentos internos, não devendo ser interpretada como vinculação permanente dos dosímetros a determinados servidores. O dosímetro individual deverá estar devidamente identificado e vinculado ao respectivo profissional durante o período de monitoração, preservando-se a rastreabilidade e o histórico individual das doses recebidas.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da monitoração individual constitui medida de **proteção radiológica e de controle da exposição ocupacional**, contribuindo para a segurança dos profissionais que atuam diretamente nos procedimentos radiológicos e para o adequado controle das condições de exposição nas áreas próximas aos equipamentos, resguardando também os demais trabalhadores e usuários que circulam ou permanecem no entorno dos ambientes radiológicos. A dosimetria, portanto, não constitui mera formalidade administrativa, mas instrumento de acompanhamento e controle indispensável à gestão da exposição ocupacional à radiação ionizante.

Assim, o quantitativo de **02 (dois) dosímetros por unidade foi definido considerando a necessidade efetiva de monitoração individual, a dinâmica de funcionamento da Rede Municipal de Saúde e a possibilidade de alteração dos profissionais em exercício**, assegurando-se que a mudança de lotação ou

substituição de servidores não resulte na interrupção da monitoração ou na perda da rastreabilidade das doses individuais. O dimensionamento adotado busca, portanto, conciliar a necessidade de proteção radiológica, a continuidade do serviço, a realidade operacional das unidades e os princípios da eficiência, segurança e interesse público.

1.3.5 Eventuais alterações na identificação dos profissionais decorrentes de transferência, remanejamento, substituição ou alteração da composição das equipes **não caracterizarão alteração da quantidade contratada**, desde que mantida a necessidade de monitoração prevista para a unidade, devendo a contratada proceder à atualização cadastral e à adequada vinculação do dosímetro ao profissional que estiver ocupacionalmente exposto no respectivo período.

1.3.6 A sistemática adotada permite compatibilizar a quantidade de dosímetros com a **dinâmica real de funcionamento das unidades de saúde**, garantindo a continuidade da monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos, sem a necessidade de vinculação permanente dos equipamentos a servidores específicos e sem prejuízo da rastreabilidade das doses individuais registradas.

1.3.7 A contratação contempla o fornecimento mensal de 02 (dois) dosímetros individuais e 02 (dois) dosímetros de controle/padrão, totalizando 04 (quatro) dosímetros por mês, destinados às duas unidades de saúde contempladas.

1.3.8 O quantitativo deverá ser entendido, portanto, como **capacidade de monitoração individual por unidade e por período de utilização**, e não como quantitativo de profissionais permanentemente vinculados ao local, devendo a identificação dos usuários ser atualizada sempre que houver alteração na composição ou na lotação das equipes.

1.4 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por consistir na execução de atividades técnicas padronizadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, cujas especificações podem ser descritas de forma clara e objetiva, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado de monitoramento de dosimetria individual.

1.5 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.6 – Detalhamento dos serviços:

1.6.1 – **Serviços de Dosimetria Pessoal e de Controle/Padrão**

A prestação dos serviços de dosimetria pessoal compreenderá a monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e dosímetros de controle/padrão nas Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Fornecimento mensal de dosímetros individuais devidamente identificados para

os profissionais indicados pela Contratante;

b) Fornecimento de dosímetros controle/padrão para cada Unidade de Saúde contemplada, conforme quantitativo estabelecido pela Administração;

c) Entrega, substituição e recolhimento dos dosímetros em periodicidade mensal, sendo a devolução dos dosímetros utilizados realizada pela Contratante **(de responsabilidade do Fiscal deste certame)**, à Contratada por meio de serviço de Logística Reversa dos Correios, **mediante embalagem específica disponibilizada pela Contratada com código ou autorização de postagem fornecido pela Contratada**, possibilitando o despacho diretamente nas agências dos Correios, sem qualquer custo para a Contratante, observando prazos estabelecidos para a remessa; sendo entregues nas respectivas Unidades de Saúde, conforme endereços abaixo descrito; 1.6.1.1.

d) Processamento das leituras de dose de radiação dos dosímetros individuais e controle/padrão em laboratório devidamente habilitado e em conformidade com as normas vigentes;

e) Emissão de laudos e relatórios mensais contendo, no mínimo:

- Identificação do profissional monitorado;
- Período de monitoração;
- Valores das doses registradas;
- Identificação de eventuais ocorrências ou não conformidades;
- Informações referentes ao dosímetro controle/padrão.

f) Disponibilização do histórico individual das doses acumuladas durante a vigência contratual, sempre que solicitado pela Contratante;

g) Prestação de suporte técnico para esclarecimentos relacionados às leituras dos dosímetros e aos relatórios emitidos;

h) Atendimento integral às disposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.6.1.1 Relação de Unidades de Saúde, endereços e quantitativos de dosímetros de controle/padrão e pessoais

Unidade	Quantidade de Salas/Equipamentos	Dosímetros de Controle	Dosímetros Pessoais	Total Mensal
URS São Cristóvão Rua Comendador Gomes, nº 840 – Vila São Cristóvão, Uberaba/MG	1	1	1	**02**
URS Boa Vista Rua Adilson Resende Facure, nº 321 – Bairro Boa Vista, Uberaba/MG	1	1	1	**02**

Este serviço abrange, no mínimo, as seguintes atividades específicas:

I – Realização de monitoração individual mensal dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, mediante o fornecimento, identificação, processamento e leitura de 02 (dois) dosímetros individuais, destinados aos profissionais indicados pela Contratante;
II – Fornecimento mensal de 02 (dois) dosímetros controle/padrão, sendo 01 (um) dosímetro controle/padrão para cada Unidade de Saúde contemplada, destinados ao controle e à referência das condições de monitoração dos dosímetros individuais utilizados no respectivo período;
III – Realização do processamento e leitura dos 02 (dois) dosímetros individuais e dos 02 (dois) dosímetros controle/padrão, correspondentes a cada ciclo mensal de monitoração, com emissão dos respectivos resultados de dose individual e demais informações pertinentes;
IV – Elaboração e emissão dos relatórios mensais de monitoração individual, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais monitorados, identificação das respectivas Unidades de Saúde, período de monitoração, resultados das doses individuais, informações relativas aos dosímetros controle/padrão e indicação de eventuais ocorrências ou não conformidades identificadas;
V – Realização da entrega, substituição, recolhimento e logística de devolução dos dosímetros, (de responsabilidade do Fiscal deste Certame), observando a periodicidade mensal estabelecida, sendo a devolução dos dosímetros utilizados realizada por meio de Logística Reversa dos Correios, mediante embalagem específica disponibilizada pela Contratada com código ou autorização de postagem fornecido pela Contratada, sem qualquer custo para a Contratante;
VI – Disponibilização de suporte técnico à Contratante para esclarecimentos relacionados à monitoração individual, aos resultados das doses, ao funcionamento dos dosímetros controle/padrão, aos relatórios emitidos e às orientações necessárias ao adequado acompanhamento dos serviços;
VII – Atendimento às exigências estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de monitoração individual de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

Para fins desta contratação, serão disponibilizados mensalmente 04 (quatro) dosímetros, sendo 02 (dois) dosímetros individuais, destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos, e 02 (dois) dosímetros controle/padrão, sendo 01 (um) para cada Unidade de Saúde contemplada, totalizando 04 (quatro) dosímetros por ciclo mensal de monitoração.

1.6.2 – Disposições Gerais

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados, observando-se os princípios da eficiência, segurança, continuidade do serviço público e proteção radiológica, de forma a garantir a integridade dos profissionais ocupacionalmente expostos, dos pacientes e dos usuários das Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela observância dos prazos estabelecidos e pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.6.2.1 - Formas e critérios de seleção de fornecedor: A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo critério de seleção será o de menor preço.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação, bem como a justificativa da necessidade, a análise das soluções disponíveis no mercado e a definição dos quantitativos estimados encontram se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do presente processo.

2.2 – A contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal e de Controle/Padrão, destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades de Saúde odontológicas, serviços vinculados à Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG.

2.2.1 Necessidade de Atendimento à Legislação Vigente:

- Garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais regulamentos aplicáveis à proteção radiológica, assegurando a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Proteção Radiológica dos Profissionais e Pacientes: Assegurar a monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, usuários das unidades de saúde.
- Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde:
- Viabilizar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem na área odontológica, evitando interrupções decorrentes de eventuais apontamentos dos órgãos fiscalizadores. Atendimento ao Interesse Público e à Eficiência Administrativa: Promover a adequada gestão dos recursos públicos, mediante a contratação de serviços especializados que assegurem a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Atendimento às Normas de Proteção Radiológica e Segurança Radiológica:

A presente contratação encontra fundamento nas disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas, bem como nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em especial a Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação, e demais regulamentos aplicáveis, que determinam a adoção de medidas de monitoração

individual, realização de levantamentos radiométricos e implementação de ações voltadas à proteção dos trabalhadores, pacientes, público em geral e do meio ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida dos serviços, são indispensáveis para garantir a disponibilidade, segurança, confiabilidade nas unidades odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços que utilizam radiação ionizante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde bucal, a segurança dos profissionais ocupacionalmente expostos e a adequada gestão dos riscos radiológicos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

2.2.2 Riscos Decorrentes da ausência de dosimetria individual e de controle/padrão

A ausência de dosimetria individual impede a mensuração das doses acumuladas pelos trabalhadores, gerando:

- Exposição invisível a efeitos estocásticos e determinísticos da radiação, elevando o risco de desenvolvimento a longo prazo de neoplasias (câncer, leucemia) e mutações genéticas, além de danos teciduais agudos (catarata ocular, radiodermite e infertilidade).
- Impossibilidade de detectar falhas de blindagem nas salas ou desgaste dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deixando o profissional exposto a vazamentos sem o seu conhecimento.
- Sem o histórico de doses (que deve ser mantido por até 30 anos após o término do vínculo laboral), o trabalhador perde o lastro documental para fins de nexo causal em doenças ocupacionais, concessão de aposentadoria especial e adicionais de insalubridade.

Embora os pacientes não utilizem dosímetros individuais de rotina, a ausência de um programa de dosimetria (que inclui os dosímetros de controle e padrão ambiental) afeta-os diretamente:

- A falta do dosímetro de controle impede a calibração precisa do ambiente e dos equipamentos. Isso pode fazer com que o paciente receba doses radioativas excessivas e desnecessárias para a obtenção do diagnóstico clínico.
- Descumprimento frontal dos requisitos críticos da Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA e da Norma CNEN NN 3.01, sujeitando a instituição a multas pesadas, autuações e interdição imediata dos serviços de radiologia por parte da Vigilância Sanitária.

Conclui-se, portanto, que a contratação em tela é essencial e inadiável, configurando medida obrigatória para resguardar a integridade física dos envolvidos e garantir a conformidade legal e a continuidade das operações da instituição.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo licitatório.

3.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada proteção radiológica dos profissionais ocupacionalmente expostos, dos pacientes e dos usuários das Unidades de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

3.3 - Os serviços de dosimetria pessoal e de controle/padrão constituem requisitos indispensáveis para o funcionamento regular dos equipamentos de raios X odontológicos, sendo obrigatórios nos termos da legislação sanitária e das normas de proteção radiológica vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3.4 - A contratação permitirá a monitoração contínua da exposição ocupacional dos profissionais que atuam em ambientes sujeitos à radiação ionizante, possibilitando o acompanhamento das doses recebidas e a adoção de medidas preventivas e corretivas, quando necessárias, contribuindo para a preservação da saúde e da segurança dos servidores públicos municipais.

3.5 - Cumpre destacar que a rede municipal de saúde dispõe atualmente de 02 (dois) equipamentos extraoral emissores de radiação ionizante distribuídos em 2 (duas) unidades, os quais demandam acompanhamento técnico especializado e periódico, sendo imprescindível a contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços.

3.6 - A ausência da contratação poderá resultar no descumprimento das exigências legais e regulamentares, sujeitando a Administração Pública à aplicação de sanções pelos órgãos fiscalizadores competentes, além de comprometer a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, com impactos diretos na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7 - Adicionalmente, a apresentação do lote, mostra-se técnica e economicamente vantajosa, considerando a especialização dos serviços e a realidade do mercado, no qual se verifica a existência de empresas que atuam especificamente em monitoração individual e de controle/padrão por dosimetria. Tal medida promove a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde bucal, para a segurança dos trabalhadores e pacientes e para o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência , em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de

monitoramento de dosimetria individual, bem como da necessidade de controle direto, rastreabilidade dos dados e garantia da confiabilidade das medições realizadas, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.2 - A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, os quais envolvem a execução de atividades de proteção radiológica, monitoração individual e de controle/padrão por dosimetria, e emissão de laudos técnicos, exigindo responsabilidade técnica direta da empresa contratada e de seus profissionais legalmente habilitados.

4.1.3 - A execução integral dos serviços pela própria Contratada visa assegurar a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações, a confiabilidade dos resultados, a observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais legislações aplicáveis, bem como garantir a adequada fiscalização da execução contratual pela Administração.

4.1.4 - Dessa forma, a empresa contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela emissão dos laudos e relatórios técnicos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e por todas as obrigações decorrentes do contrato, não sendo permitida a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

4.2 - Garantia da Contratação:

Em razão da natureza, do valor estimado e das características do objeto, não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por não se mostrar medida necessária ou economicamente vantajosa para a Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

4.2.1 - Dos serviços:

A Contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconsistências, omissões ou incorreções verificadas nos laudos, relatórios e demais documentos emitidos.

Para o Lote, a Contratada deverá:

I – Garantir o fornecimento de dosímetros individuais e de controle em perfeitas condições de uso;

II – Proceder à substituição, sem ônus para a Contratante, de quaisquer dosímetros que apresentem defeitos, (quebrado, sem identificação), extravio durante o transporte;

III – Garantir a emissão dos relatórios mensais de dosimetria em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV – Manter arquivados e disponíveis os históricos de doses dos profissionais monitorados durante toda a vigência contratual.

V – Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A garantia dos serviços permanecerá válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais atribuídas à Contratada.

VI – Qualificação da Empresa Executora - A empresa responsável pela execução dos serviços deverá:

- possuir registro no conselho profissional competente (CREA, CRTR ou outro aplicável);
- possuir responsável técnico legalmente habilitado;
- comprovar experiência por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- emitir todos os laudos e certificados assinados pelo responsável técnico.

4.2.3 - Relatório Técnico:

A Contratada deverá emitir e disponibilizar à Contratante todos os relatórios e laudos decorrentes da execução dos serviços, em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico, contendo informações claras, completas e suficientes para fins de fiscalização, acompanhamento e arquivamento. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da empresa contratada, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato;
II – Identificação da unidade de saúde, e do profissional monitorado, conforme o caso;

III – Data da realização dos serviços, período de monitoração e data de emissão do relatório ou laudo;

IV – Nome completo, qualificação profissional, número de registro no respectivo conselho de classe e assinatura do responsável técnico;

V – Descrição detalhada dos serviços executados, metodologia empregada, instrumentos utilizados e respectivos certificados de calibração, quando aplicáveis;

VI – Apresentação dos resultados obtidos, contendo as doses registradas, medições realizadas, testes executados, análise técnica e parecer conclusivo quanto à conformidade dos serviços de dosimetria;

VII – Registro de eventuais não conformidades identificadas, acompanhadas das

respectivas recomendações técnicas para adequação e prazo sugerido para regularização;

VIII – Número do laudo ou relatório emitido, para fins de controle, rastreabilidade e auditoria;

IX – Demais informações exigidas pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais legislações aplicáveis.

4.2.3.1 - Os relatórios mensais (espelhos do Relatório original), de dosimetria para conferência, deverão ser encaminhados à Contratante no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis via correios juntamente com a próxima remessa de monitores.

4.2.3.2 - Todos os relatórios e laudos emitidos passarão a integrar o acervo documental da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, podendo ser utilizados para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

4.2.3.3. - De acordo com as normas vigentes do CASEC/IRD/CBEN – Comissão Nacional de Energias Nuclear, fica a Contratada obrigada a manter os dados pessoais referente ao serviço de Dosimetraia Individual pelo período de 5 (cinco) anos, além de compartilhar os mesmos com a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para o armazenamento das doses no banco de dados unificado e nacional da Gerência de Dose Ocupacional Externa IRD/CNEN/GDOSE.

4.3 – Vistoria

4.3.1 - A vistoria técnica facultativa será realizada em observância ao disposto no art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

4.3.2 – Considerando que os serviços objeto desse Termo de Referência serão executados em 2 (duas) unidades distintas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo 2 (dois) equipamentos extraoral emissores de radiação ionizante, a Administração facultará aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia, visando proporcionar melhor conhecimento das condições de execução dos serviços, sem que sua não realização implique restrição à participação no certame.

4.3.3 - A vistoria prévia terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica (34) 3331-2746), permitindo o pleno conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, da distribuição dos equipamentos, das características das instalações e de demais informações que possam influenciar na formulação das propostas.

4.3.4 – Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

4.3.5 – Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para

representação da licitante.

4.3.6 – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações que possam impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.

4.3.7 – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual.

4.4 - Critérios da aceitabilidade da proposta

4.4.1 - Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.4.2 - Para fins de aceitabilidade, as propostas deverão atender aos seguintes critérios:

I – Apresentar preço (em reais) compatível com os valores praticados no mercado e com a estimativa de preços elaborada pela Administração;

II – Contemplar a totalidade dos itens que compõem o **lote**, não sendo admitidas propostas parciais ou que apresentem quantitativos divergentes dos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – Atender integralmente às especificações técnicas dos serviços de dosimetria pessoal e de controle/padrão e emissão dos respectivos laudos e relatórios;

IV – Comprovar a capacidade de execução dos serviços, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida, inclusive quanto à qualificação técnica e à regularidade perante os órgãos competentes, quando aplicável;

V – Considerar, em seus preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos sociais, transporte, seguros, emissão de laudos, materiais, equipamentos, instrumentos de medição, despesas administrativas e demais custos incidentes;

VI – Possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no edital;

VII – Não apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3 - A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como solicitar documentos complementares que se

fizerem necessários para comprovação da capacidade técnica e operacional das licitantes.

4.4.4 - Será considerada vencedora, **para o lote**, a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar o menor preço, observados os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

4.5 – Critérios de habilitação:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.2 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

4.5.3 – Qualificação técnica:

Conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de dosimetria pessoal, monitoração individual externa, fornecimento e processamento de dosímetros individuais e utilização de dosímetros controle/padrão, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado;

II – O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter, no mínimo:
a) razão social, CNPJ, endereço e identificação da pessoa jurídica emitente;
b) razão social e CNPJ da empresa que executou os serviços;
c) descrição dos serviços executados, contemplando, quando aplicável, monitoração individual de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, fornecimento, processamento e leitura de dosímetros individuais e utilização de dosímetros controle/padrão;

d) quantitativos dos serviços executados, demonstrando compatibilidade com o objeto da contratação;
e) período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término ou informação de prestação continuada;
f) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
g) identificação, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
h) data de emissão do documento.

III – Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

IV – A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços de dosimetria pessoal, mediante apresentação do respectivo registro no conselho profissional competente, quando exigível, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante contrato social, registro ou anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

VII – Comprovação de regularidade, autorização, registro ou licenciamento perante os órgãos competentes, quando exigível, para a prestação dos serviços de dosimetria pessoal e monitoração individual externa de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, observadas as normas aplicáveis da CNEN, ANVISA e demais órgãos competentes.

VIII – Declaração da licitante de que dispõe de estrutura técnica, recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, incluindo os dosímetros individuais e

dosímetros controle/padrão, em quantidade suficiente para atender à demanda da Contratante durante toda a vigência contratual.

Fundamentação Legal

> Art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021: apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso.
>
> Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021: comprovação da capacidade técnico-operacional mediante documentação que demonstre aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as condições previstas na legislação.

4.7 – Sustentabilidade:

4.7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente:

4.7.2 A contratada deverá promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive dosímetros inutilizados, embalagens e demais materiais associados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

4.7.3 Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que priorizem o uso racional de insumos, evitando desperdícios e promovendo, sempre que tecnicamente viável, a reutilização de materiais e a adoção de logística reversa para os dosímetros e componentes utilizados.

4.7.4 Os materiais e dispositivos empregados deverão atender às especificações técnicas aplicáveis ao monitoramento de dosimetria individual, priorizando soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a eficiência do ciclo operacional do serviço.

4.7.5 A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações acerca dos procedimentos adotados para destinação dos resíduos e gestão ambiental dos materiais utilizados no serviço.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto observará as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na legislação vigente aplicável e nas normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores ocupacionalmente expostos e a conformidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 – Serviço de Dosimetria Individual e Dosímetro de Controle/padrão

a) A vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato. Após a assinatura e o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar o cadastramento inicial dos usuários e alinhar com a Administração os procedimentos operacionais necessários à execução dos serviços, bem como providenciar a disponibilização dos dosímetros individuais destinados aos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante e dos dosímetros de controle/padrão, em quantidade suficiente para atender as unidades relacionadas neste Termo de Referência, de modo a viabilizar o início efetivo da prestação dos serviços.

b) Os dosímetros deverão ser entregues identificados individualmente, devidamente acondicionados e prontos para utilização, acompanhados de relação nominal dos usuários, bem como entregues nas respectivas Unidades de Saúde.

c) O monitoramento individual das doses de radiação será realizado mensalmente, cabendo à Contratada, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, providenciar toda a logística necessária para a execução do serviço, incluindo o fornecimento, a coleta, o transporte, o envio e a devolução dos dosímetros.

d) A Contratada deverá encaminhar, por meio dos Correios, para os endereços da Unidades de Saúde, os novos dosímetros destinados ao período subsequente de
monitoramento, de forma que sejam entregues à Contratante antes do término do ciclo vigente, garantindo a continuidade da monitoração individual e evitando qualquer interrupção do controle dosimétrico.

e) Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, os serviços para dosimetria individual e de controle/padrão é executado mensalmente, com duas remessas de diferentes cores respectivamente para meses pares diferentemente dos meses ímpares, para que os monitores cheguem na data alinhada com a Administração, bem como alinhar a devolução no dia programado para a troca dos dosímetros.

f) Os dosímetros usados no período de 30 dias (mês) devem ser retirados de uso e realizada a troca pelo monitores recebidos para uso no próximo mês, ou seja a Contratante não pode ficar com duas remessas paradas. O atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emiossão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa. Havendo atraso de mais de 90 (noventa) dias na devolução dos monitores, fica a Contratada impossibilitada de mensurar o valor da dose neste período, podendo constar no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI).

g) Sendo assim, chegando a nova remessa para a troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados. Para que não haja interrupção ou descontinuidade dos serviços, a Contratante não poderá ficar com 2 (duas) remessas, a troca é mensal.

Da mesma forma, caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela logística reversa dos dosímetros utilizados, fornecendo o endereço para a postagem, incluindo o fornecimento das embalagens e/ou etiquetas de postagem, bem como todos os custos referentes à coleta, ao transporte e ao envio dos dosímetros da Contratante até as instalações da Contratada para leitura, processamento e análise das doses.

h) A leitura dos dosímetros, o processamento das doses ocupacionais e a disponibilização dos respectivos relatórios deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pelas normas técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a rastreabilidade, a confiabilidade dos resultados e a continuidade do programa de monitoração individual..

i) Após a leitura dos dosímetros, a contratada deverá disponibilizar relatório mensal contendo, no mínimo:

- identificação do usuário;
- período monitorado;
- dose registrada;
- histórico das leituras;
- identificação de doses acima dos níveis de investigação, quando houver;
- assinatura do responsável técnico.

j) Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato em meio eletrônico, podendo ser solicitados em meio físico sempre que necessário.

k) A empresa deverá manter arquivo histórico das doses ocupacionais durante toda a vigência contratual, disponibilizando os registros sempre que solicitado pela Administração.

l) Todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, coleta, substituição, leitura, emissão de relatórios e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada.

Parágrafo único. Sempre que constatada dose acima dos limites ou valores de investigação estabelecidos pelas normas aplicáveis, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e emitir relatório específico contendo as informações pertinentes.

m) A contratada deverá assegurar suporte técnico à Administração, incluindo orientação quanto à utilização dos dosímetros e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos resultados apresentados.

5.2. Da gestão de perdas, danos, extravios

5.2.1. Fica estabelecido que os dosímetros e seus respectivos suportes são de propriedade da CONTRATADA, sendo cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato/locação durante a vigência do contrato.

5.2.2. Em caso de extravio, perda ou dano dos dosímetros por responsabilidade da

CONTRATANTE, os mesmos deverão ser repostos. O valor unitário de reposição por monitor deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial do licitante, não sendo admitida a cobrança de taxas que não tenham sido previamente previstas e autorizadas, conforme preconiza Lei nº 14.133/2021 - Art. 5º e Art. 6º.

5.2.3. O valor máximo unitário aceitável para a reposição de cada dispositivo extraviado será de R$ 60,00 (sessenta reais).

5.2.4. Considerar-se-á formalmente extraviado o dosímetro que não for devolvido para leitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos após o término do seu mês de utilização, autorizando a aplicação da respectiva cobrança de reposição.

5.2.5. Registrar no histórico anual consolidado do trabalhador a Estimativa de Dose que for oficialmente calculada e fornecida pelo Supervisor de Radioproteção da CONTRATANTE, nas situações em que o dosímetro original tiver sido perdido ou danificado sem possibilidade de leitura física pelo laboratório.

5.2.6. Nas hipóteses de perda, extravio, destruição ou dano do dosímetro por **culpa exclusiva da CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da **postagem extra ou excedente** de novos monitores para substituição (enviados fora do cronograma regular de remessa mensal) correrão por conta da **CONTRATANTE**. Portanto, sendo a Administração responsável pelo sinistro do monitor, ela assumirá integralmente os custos do envio emergencial do dispositivo substituto, por meio de emissão de Nota de Empenho correspondente ao valor de postagem.

5.2.7. **Atribuição de Responsabilidade de ocorrência de extravio**

5.2.7.1 Quanto à eventual responsabilização, esclare-se que a apuração deverá ocorrer em processo administrativo próprio, mediante a adoção das providências cabíveis pela unidade competente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, em observância a legislação vigente.

5.3 Planejamento da execução dos serviços

Dosimetria Individual e Dosímetro de Controle/padrão

A execução dos serviços será planejada de forma a assegurar o monitoramento contínuo da exposição ocupacional às radiações ionizantes dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:
a) elaboração de cronograma mensal para entrega, recolhimento e substituição dos dosímetros;

a) identificação nominal dos usuários e das respectivas unidades de saúde; Para inclusão (se for o caso) de novos usuários, será comunicado à Contratada com antecedência de
até 15 (quinze) dias em relação ao envio da nova remessa de monitores.

b) emissão mensal dos relatórios de doses ocupacionais, garantindo a rastreabilidade das informações;

c) A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata dos dosímetros em

caso de perda, extravio, dano ou outra intercorrência que comprometa a monitoração; caso a ocorrência seja de responsabilidade da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA o valor fixo de R$60,00 (sessenta reais) por unidade (conforme preconiza Lei nº 14.133/2021 - Art. 5º e Art. 6º), para fins de ressarcimento e reposição do insumo, por meio de Nota de Empenho e Nota Fiscal correspondente. Ao passo que, se o dano, extravio ou falha técnica ocorrer por culpa ou ônus da CONTRATADA, a substituição correrá integralmente por conta dela, sem qualquer custo adicional para a Administração.

d) manutenção do histórico das leituras durante toda a vigência contratual;
e) comunicação imediata à fiscalização do contrato sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade da monitoração individual.

5.4 Horário de prestação do serviço

5.4.1 A execução dos serviços de dosimetria individual e de controle/padrão da eventual contratação será usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **07:00 às 17:00hrs**. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.4.2 Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

5.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas de proteção radiológica e os regulamentos técnicos aplicáveis, em especial:

1. Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da Administração Pública previstos no art. 37.

2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Resolução RDC ANVISA nº 611, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

4. Portaria GM/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, no que couber, e demais atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la.

5. Norma CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que estabelece os requisitos fundamentais de proteção radiológica para indivíduos ocupacionalmente expostos, público e meio ambiente.

6. Norma CNEN NN 3.02 – Serviços de Radioproteção, quando aplicável.

7. Norma CNEN NN 7.01 – Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica, quando aplicável.

8. Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes para a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, especialmente quanto à exposição às radiações ionizantes.

9. Instruções Normativas da ANVISA, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de radiologia odontológica, incluindo:
IN ANVISA nº 94/2021 – Radiologia Odontológica Extraoral; IN ANVISA nº 95/2021 – Radiologia Odontológica Intraoral.

10. Normas e recomendações do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN) elativas à monitoração individual externa e ao processamento de dosímetros.

11. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à prestação dos serviços e aos equipamentos utilizados, quando cabíveis.

12. Recomendações dos fabricantes dos dosímetros e dos sistemas de monitoração utilizados pela contratada.

13. Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação, inclusive aquelas que vierem a substituir, alterar ou complementar os normativos acima elencados.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação; podendo ser enviado para o e-mail informado pela Contratada, juntamente com as fichas cadastrais (contratante e dos profissionais), para início dos serviços e posteriormente devolvido da mesma forma.

6.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

6.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da

data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal em até 10 (dez) anos.

6.3 - O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de referência.

6.4 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.5.1 - A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4 - A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.5 - Após o envio da Nota de Empenho, Ordem de Serviço e as fichas cadastrais preenchidas (dos profissionais e da contratante), a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Marcia Helena Destro Nomelini, Matricula: 58371-5
Fiscal: Rafael dos Reis Mazetto - Matrícula 5783-1

6.6.1 - O presente Termo de Referência inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.6.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.6.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela

indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.7 - Fiscalização técnica do contrato:

6.7.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da
qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.8 - Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado pela Administração deverá acompanhar e monitorar continuamente a qualidade dos serviços de monitoração individual externa por dosimetria, abrangendo o fornecimento dos dosímetros individuais e de controle/padrão, a tempestividade das entregas, a coleta dos dispositivos utilizados, a emissão dos relatórios de doses e a manutenção dos registros de monitoração dos trabalhadores ocupacionalmente expostos.

6.7.9 - Verificada a ocorrência de faltas, falhas, atrasos, inconsistências nos relatórios ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá intervir imediatamente, notificando a contratada para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.7.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.11 - O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada quanto

à qualidade, à conformidade técnica e ao cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.7.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.13 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.7.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante
de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.18 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9 - Gestor do Contrato:

6.9.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8 - O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.10 - Obrigação das partes:

6.10.1 - Da contratada:

6.10.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.10.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.10.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

6.10.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.10.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

6.10.1.6 - Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Referência.

6.10.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

6.10.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.10 - Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10.1.12 - Manter preposto, devidamente indicado e aceito pela Administração, durante toda a vigência contratual, para representar a Contratada perante o Município, acompanhar o fornecimento e a remessa mensal dos dosímetros individuais e controle/padrão, bem como o recebimento dos dosímetros devolvidos pela Contratante, receber comunicações e notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo atuar de forma remota, sempre que necessário.

6.10.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

6.10.1.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

6.10.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.10.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
6.10.1.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10.1.18 - A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.10.2 - Da contratante:

6.10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

6.10.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.10.2.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.10.2.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

6.10.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.10.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

6.10.2.8 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.10.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e

previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.10.2.10 - Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

6.10.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.10.2.12 - Comunicar à contratada sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

6.10.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, após análise das soluções disponíveis no mercado, adotou-se como modelo de remuneração o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo, durante toda a vigência contratual, por se tratar de prestação de serviços técnicos continuados de dosimetria. Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar previsibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disponibilidade permanente da equipe técnica e execução contínua das atividades previstas, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.1 – A adoção de remuneração mensal fixa mostra-se mais vantajosa do que a remuneração por demanda, tendo em vista que o objeto compreende um conjunto integrado de atividades contínuas (todos os dosímetros), nas condições previstas no contrato, cuja execução ocorre de forma permanente ao longo da vigência contratual.

7.1.2 – O primeiro pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

7.1.3 – A Nota Fiscal só poderá ser emitida mediante a apresentação do **laudo/relatório mensal de leitura dosimétrica** pela empresa contratada, contendo as informações necessárias à identificação dos profissionais monitorados e de acordo com o quantitativo de dosímetros contratualizados, respectivos períodos de monitoração e resultados das doses registradas, observadas as normas sanitárias e de radioproteção aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado à entrega tempestiva, regular e completa dos referidos laudos/relatórios, bem como à conferência e ao aceite pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente prestados. Na hipótese de ausência, atraso, incompletude, inconsistência ou necessidade de correção dos laudos/relatórios, o pagamento correspondente ficará pendente até a regularização da documentação pela contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais.

A apresentação dos laudos/relatórios mensais constitui obrigação essencial da contratada, tendo em vista que esses documentos são indispensáveis para comprovar a efetiva realização da monitoração individual, permitir o acompanhamento das doses ocupacionais e assegurar a rastreabilidade dos resultados dos profissionais monitorados.

7.1.4 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado posteriormente para conferência junto ao fiscal do contrato e prosseguimento dos trâmites legais.

7.1.4.1 – A emissão da Nota Fiscal poderá constar os dois serviços das duas Unidades de Saúde e em conformidade com a Nota de Empenho.

7.1.4.2- Caso a contratada seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.1.5- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

7.1.6- A Nota Fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da parcela executada com as especificações contratuais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.7- Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.2.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.1.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.1.10 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.2 - Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.8 - Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7° e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8.1 - Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2.8.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.2.9 - O reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis antes do prazo citado.

7.2.10 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será o determinado no subitem 7.3.2, sendo contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.11 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela empresa contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

7.2.12 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à Secretaria Requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.2.13 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, elaborado pela equipe do Departamento de Pesquisa Mercadológica (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3 - Da dotação orçamentária:

7.3.8 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício:

1510.10.302.0101.2048.33903936.2.621.1688
Resolução SES/MG nº 8690 de 18 de abril de 2023.
CC 421-9 PMU/SES/CEOAG 0015-9 Banco do Brasil

7.3.9 - Trata-se de Recursos de natureza vinculada, sendo que a normativa/legislação referente ao repasse se encontram anexas ao processo no **ID. 705614.**

7.3.10 - Todo o recurso supramencionado não apresenta prazo para sua execução, uma vez que se trata de repasse regular para o custeio das ações de saúde.

8- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 – Nos termos do exigido pela alínea ‘i’, inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento De Pesquisa rcadológica, composto pelos seguintes documentos:

a) PESQUISA DE PREÇOS – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
b) QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS
c) METODOLOGIA DE PESQUISA – constando a planilha com as informações **POR ITEM;**
d) HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado por:

Cristina Stark Rezende Higino
Cirurgiã entista
Matricula: 7.039-4

Patrícia Mara Costa Guilhelmelli
Agente Administrativo
Matrícula**:** 50.167-0

Marilia Moraes
Agente Administrativo
Matrícula: 18.340-0

Aprovado por Ordenadora de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto 0016/2025

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 29/10/2026 09:04
Assinado digitalmente por CRISTINA STARK REZENDE HIGINO, Data: 28/10/2026 18:29
Assinado digitalmente por PATRICIA MARA COSTA GUILHELMELLI, Data: 28/10/2026 15:55
Assinado digitalmente por MARILIA MORAES, Data: 28/10/2026 15:46
Código: c8868264-54bf-4f05-be9f-2f2695075765